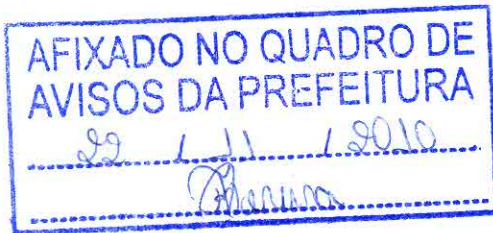




Prefeitura Municipal de Pirapetinga

Cep.: 36.730-000 - Estado de Minas Gerais



Lei N° 1.455/2010.

“Modifica teor das Leis 753/91, 782/91 e 901/94 e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Pirapetinga, Estado de Minas Gerais, por seus legítimos representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica modificado o artigo 1º da Lei Municipal nº 753/91, relativo a composição do Conselho Municipal de Saúde, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º - O Conselho Municipal de Saúde - CMS, será composto pela sociedade civil, representado pelos usuários do SUS(6/12)); trabalhadores da saúde no município(3/12); pelo poder público(2/12) e pelos prestadores de serviços na área da saúde(1/12).

Art. 2º - Fica modificado o artigo 2º da Lei Municipal nº 753/91, relativo a composição do Conselho Municipal de Saúde, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 2º - O Conselho Municipal de Saúde compõe-se de 12(dozes) membros, paritariamente, com 06(seis) membros, sendo 03(Três) dos trabalhadores da saúde, 02(dois) do Poder Público e 01(um) dos prestadores de serviço e mais 06(seis) membros constituídos pela sociedade civil, com os respectivos suplentes.

Parágrafo único - Em havendo mais de seis membros da sociedade civil (usuários no município), o procedimento para participação de uma cadeira no Conselho será realizado através de sorteio prévio, antes da indicação dos respectivos membros e suplentes, e, posteriormente, será realizada a nomeação dos membros porventura indicados pelo Prefeito Municipal.

Art. 3º - Fica modificado o art. 3º da Lei 753/91, bem como revogado o parágrafo único do art. 3º da Lei Municipal nº 753/91, da seguinte forma:

Art. 3º - Os membros do Conselho Municipal de Saúde, serão nomeados mediante indicação dos respectivos órgãos, entidades e ou outro meio admitido por Lei, devendo conter na lista dois nomes para figurarem, um como membro efetivo e um suplente.



Prefeitura Municipal de Pirapetinga

Cep.: 36.730-000 - Estado de Minas Gerais

Art. 4º - Fica modificado o art. 10 da Lei 753/91, modificado pela Lei 782/91, que passará a ter a seguinte redação:

Art. 10 – O Presidente do Conselho será eleito entre seus membros, para um mandato de 02(dois) anos, podendo ser reconduzido ao cargo por igual período.

Art. 5º - Fica revogado o artigo 11 da Lei 753/91.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e incompatíveis.

Prefeitura Municipal de Pirapetinga-MG, 22 de novembro de 2010.


José Isaías Masiêro
Prefeito Municipal

